



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2332/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

CESSÃO DE UM TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ASCAMARPA, CNPJ: 16.914.133/0001 - 03 É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar cessão de uso de um terreno de 20x50m, totalizando uma área de 1000 m², para a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ASCAMARPA do Município de Parelhas, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - o referido imóvel possui as seguintes limitações: ao norte, sul e leste com terrenos da Prefeitura Municipal de Parelhas e ao oeste com a Rua Expedito Bezerra.

§ 2º - A presente cessão tem como finalidade desenvolver a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ASCAMARPA, existente no Município de Parelhas, bem como incentivar a reciclagem do lixo.

§ 3º - Caso o referido imóvel não seja utilizado devidamente pela Associação ora beneficiada para os fins que se propõem no seu Estatuto Social ou ficar abandonado sem o devido uso, a cessão será automaticamente revogada retornando o imóvel para o patrimônio do Município acrescido das respectivas benfeitorias sejam elas: necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 4º - Havendo a extinção, dissolução ou falência da Associação que está sendo beneficiada com a presente cessão do imóvel acima citado, o patrimônio que for edificado no referido imóvel, retornará ao Município com todas as benfeitorias existentes.

Art. 2º - Como forma de demonstra a lisura dos atos administrativos, pautados nos princípios da legalidade e moralidade, bem como o uso e cessão dos imóveis públicos, está em anexo a presente Lei em CROQUI, ASSOCIAÇÃO DOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ASCAMARPA, com o georeferenciamento de divisão de todo o imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas (RN), em 29 de abril de 2014.

**Francisco Assis de Medeiros
Prefeito Municipal**